

Processo n.: @RLI 18/00848797

Assunto: Relatório de Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 245/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Emílio Vieira e Graziela Cristiane Correa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 534/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 7185/2019**, que trata do monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 245/2015 (Plano Municipal de Educação - PME), concernente à relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente, abrangendo o período de 1º/01/2014 a 31/08/2018, e considerar irregular, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o não atendimento do percentual de 90% (noventa por cento), no mínimo, de professores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, estabelecido na estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Navegantes, em descumprimento aos arts. 37, *caput* e II e IX, 206, V, e 214 da Constituição Federal c/c os arts. 7º e 8º e Anexo, item 18.1, da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e Meta 18, Estratégia 18.1, do Plano Municipal de Educação – PME -, aprovado pela Lei (municipal) n. 245/2015 (item 2.1 do Relatório DAP).

2. Determinar ao **Poder Executivo Município de Navegantes**, na pessoa do seu atual Chefe, que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro na Resolução n. TC-0122/2015, apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação no qual contemple planejamento visando ao cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Navegantes (Lei municipal n. 245/2015), com indicação dos responsáveis e prazos para realização de cada ação.

3. Alertar ao Poder Executivo do Município de Navegantes que o não cumprimento das determinações contidas no item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Navegantes que utilize instrumentos que permitam projetar ou estimar o número aproximado dos afastamentos previsíveis, mediante acompanhamento do histórico desses afastamentos e elaborando escalas, bem como reveja os procedimentos relativos à concessão de licença-prêmio e avalie as causas do número de licenças para tratamento de saúde concedidas, além de evitar a concessão de licença para tratamento de interesse particular, em razão de ser inapropriada para compor o rol das situações que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Prejudicado n. 2046.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 7185/2019**, aos Responsáveis retronominados, à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 15/2020

Data da sessão n.: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC